

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 013/2023

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 013/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, E A
EMPRESA GILMAR LUIZ DREBES

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 01.067.107/0001-10, com sede na Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luzinei de Jesus Silva, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 3.170.887 SSP-GO, e CPF N. 634.267.141-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, a Empresa Gilmar Luiz Drebes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.555.694/0001-45, com sede na Rua Viela da Cacimba – Nº 123 – Centro – Combinado – Tocantins, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Luiz Drebes portador(a) da Carteira de Identidade nº 717.574 SSP-TO, CPF: 470.592.656-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 3582/2021 e em observância às disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento das rotinas de convênios Estaduais e Federais e alimentação de plataforma SICONV e SISMOB.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referencia, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e acompanhamento das rotinas de convênios Estaduais e Federais e alimentação de plataforma SICONV e SISMOB	MESES	12	R\$ 1.750,00	21.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Aditivo de Contrato é de 29/12/2023 à 29/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	03	04	122	0052	2-004	3.3.90.39	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7. Não produziu os resultados acordados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, conforme especificado no Termo de Referência;

7.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, na orientação e acompanhamento à Comissão de licitações, conforme Termo de Referência;

8.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

8.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

9.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

9.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

Luzinei de Jesus da Silva

Prefeito Municipal

Gilmar Luiz Drebes

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____/CPF: _____._____._____-____

2- _____/CPF: _____._____._____-____